



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 001/96
de 25 de junho de 1996

**Aprova Regulamento do Concurso de
Ingresso na Carreira do Ministério
Público do Estado de Sergipe.**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art.
52, da Lei Complementar nº 02/90,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Concurso de
Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposição em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em Aracaju, 25 de junho de 1996.

José Gomes de Andrade

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**REGULAMENTO DO CONCURSO DE
INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SERGIPE**

**TÍTULO I
DO CONCURSO DE INGRESSO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, provido após concurso de provas e títulos, cuja realização obedecerá ao disposto neste regulamento (Constituição Estadual, art. 118 § 4º, Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, arts. 46 a 55).

Art. 2º - São requisitos para ingresso na carreira (Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, art. 47):

- I – ser brasileiro;
- II – ter concluído o curso de Bacharel em Direito em escola oficial ou reconhecida;
- III – estar quite com o serviço militar;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;
- V – gozar saúde, física e mental;
- VI – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais ou civis incompatíveis com o ingresso na carreira.

§ 1º - A prova do requisito mencionado no inciso III, far-se-á por meio de certificado de reservista ou documento equivalente, e a do inciso IV, por meio de atestado do fornecido pela Justiça Eleitoral.

§ 2º - A prova do requisito mencionado no inciso VI, far-se-á por meio de:

- I – certidão dos Distribuidores Cíveis da Justiça Federal e Estadual;
- II – certidões dos Cartórios de protestos e dos Cartórios de Execuções Criminais;
- III – certidões da Justiça Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar, Federal e Estadual, com jurisdição onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular, nos últimos cinco anos.

§ 3º - O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias a eventual exame, pela Comissão do Concurso, dos autos criminais ou cíveis em que figure o candidato como parte ou interveniente.

§ 4º - A Comissão do Concurso terá ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias, ampliando as investigações, quando for o caso, ao círculo familiar, social ou profissional do candidato, estabelecendo-se, se assim deliberar, prazo para as explicações escritas.

**CAPÍTULO II
DA ABERTURA DO CONCURSO**

Art. 3º - A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á a juízo exclusivo do Procurador-Geral de Justiça, em época por ele designada, salvo se o número de vagas atingir 1/5 (um quinto) dos cargos existentes de Promotor de Justiça de 1ª



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

entrância, caso em que a respectiva abertura será obrigatória (Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, art. 46, § 3º).

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste artigo, o Procurador-Geral de Justiça incluirá a deliberação de abertura do concurso de ingresso na ordem do dia da primeira reunião ordinária do Colégio de Procuradores, o qual fixará o número de vagas oferecidas.

Art. 4º - Deliberada a abertura do concurso de ingresso, publicar-se-á, por três vezes consecutivas, em Diário Oficial e jornal de grande circulação, aviso, de que constem:

- I – os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público;
- II – o número de vagas oferecidas, assegurado o percentual de 20 (vinte) por cento delas a portadores de deficiência física compatível com as atribuições do cargo (**Com redação determinada pelas Resoluções nº 006/2001 e 008/2001**);
- III – o programa das matérias do concurso;
- IV – o local, o horário e o prazo para as inscrições;
- V – o modelo de requerimento de inscrição e o valor da respectiva taxa, dispensada esta última, desde que o candidato comprove, no ato da inscrição, a sua condição de servidor público estadual (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).

§ 1º - O prazo para a inscrição será de 30 (trinta) dias e serão apenas exigidos, no original ou em cópia autenticada, os seguintes documentos:

- I – cédula de identidade, certidão de nascimento ou documento equivalente, a juízo da Comissão do Concurso;
- II – diploma de Bacharel em Direito registrado, certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente.

§ 2º - Com o requerimento da inscrição, o candidato fornecerá duas fotos coloridas, datadas e recentes, de tamanho 3 x 4 cm, e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou, em caso de candidato servidor público estadual, do comprovante da dispensa de seu recolhimento (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).

§ 3º - Será indeferida de plano a inscrição dos candidatos feita em desacordo com o inc. II do art. 2º.

CAPÍTULO III
DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

Art. 5º - As provas para o concurso de ingresso abrangerão as seguintes matérias:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Constitucional;
- f) Direito Administrativo;
- g) Direito Comercial;
- h) Direito Tributário;
- i) Legislação do Ministério Público;
- j) Direito da Infância e da Adolescência;
- k) Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º - O programa, constante do anexo I, poderá ser alterado por decisão do Colégio de Procuradores, mediante proposta de um de seus integrantes, vedada qualquer modificação para concurso já aberto.

**CAPÍTULO IV
DAS FASES DO CONCURSO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - O processo de seleção desdobrar-se-á em três fases: preliminar, intermediária e final, cujas datas e locais de realização serão anunciados por edital publicado no Diário Oficial e em jornal local de grande circulação.

§ 1º - Durante o processo seletivo, será realizada, em caráter eliminatório, sindicância sobre a vida pregressa do candidato.

§ 2º - Para participar de qualquer fase do concurso, o candidato deverá exhibir, com a prova de sua inscrição, cédula de identidade ou documento equivalente.

**SEÇÃO II
DA FASE PRELIMINAR**

Art. 8º - Na fase preliminar, será aplicada a prova objetiva, que consistirá de cem questões sobre temário do programa.

§ 1º - Na prova objetiva, o candidato não poderá efetuar qualquer tipo de consulta, sujeitando-se o inobservante desta proibição à eliminação sumária.

§ 2º . Considerar-se-ão aptos a participar da fase intermediária os candidatos que obtiverem as 360 (trezentas e sessenta) maiores notas na Fase Preliminar e que, concomitantemente, tenham obtido, no mínimo média 06 (seis) nesta Fase, observado o percentual reservado aos candidatos portadores de deficiência **(Com redação determinada pela Resolução nº 008/2001)**;

§ 3º . No caso de haver mais de um candidato com a mesma média correspondente à 360ª (tricentésima sexagésima) maior média na Fase Preliminar, serão selecionados para a Fase Intermediária todos os candidatos que se encontrarem em situação idêntica **(Com redação determinada pela Resolução nº 008/2001)**.

§ 4º. Os demais candidatos considerar-se-ão automaticamente eliminados do Concurso **(Com redação determinada pela Resolução nº 008/2001)**.

**SEÇÃO III
DA FASE INTERMEDIÁRIA**

Art. 9º - Na Fase intermediária serão aplicadas duas provas subjetivas, que consistirão na abordagem de conhecimento e raciocínio sobre tema do programa, bem como conhecimento do vernáculo, conforme disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Na primeira Prova Subjetiva, as questões versarão sobre Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Processual Penal.

§ 2º - Na segunda Prova Subjetiva, as questões versarão sobre temas de Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Processual civil.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 3º - Cada uma dessas provas constará de 16 (dezesseis) questões, sendo 15 (quinze) teóricas e 1 (uma) prática.

§ 4º - Nas Provas Subjetivas poderão ser efetuadas consultas à legislação não comentada e não anotada, sujeitando-se o candidato inobservante desta proibição ao cancelamento sumário da inscrição.

§ 5º - Considerar-se-ão aptos a participar da fase final os candidatos que alcançarem média igual ou superior a 06 (seis) nas duas provas subjetivas.

§ 6º - O candidato que, embora alcançando a média referida no § 5º, obtiver, em qualquer uma das provas subjetivas, nota inferior a 04 (quatro), considerar-se-á inapto para participar de fase final.

**SEÇÃO IV
DA FASE FINAL**

**SUBSEÇÃO I
DAS PROVAS DE TRIBUNA E ORAL**

Art. 10 – A data do início das provas de Tribuna e Oral será anunciada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 11 – A prova Oral consistirá na arguição sobre matérias do programas do Concurso.

§ 1º - Serão examinadores os integrantes da Comissão de Concurso.

§ 2º - O ponto será sorteado na presença do examinando.

§ 3º - O examinando comparecerá perante a Comissão, que formulará questões sobre as matérias do ponto sorteado.

§ 4º - Cada examinador atribuirá o seu grau de avaliação, de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º - A prova Oral será realizada em local aberto ao público.

§ 6º - A prova de Tribuna será pública, com duração de 15 (quinze) minutos e versará sobre tema constante do programa, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na presença do candidato.

§ 7º - O grau da prova de Tribuna será a média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas individualmente pelos examinadores.

§ 8º - Será considerado aprovado quem obtiver média igual ou superior a 06 (seis) em cada uma das provas.

**SUBSEÇÃO II
DOS TÍTULOS**

Art. 12 – Os títulos apresentados pelos candidatos aprovados nas provas escrita, oral e de tribuna serão apreciados pela Comissão de Concurso.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 13 – Constituem títulos:

I – o exercício da atividade do Ministério Público: peso oito (8), se o tempo de exercício for superior a vinte e quatro (24) meses; peso seis (6), se inferior;

II – diploma em Ciências Jurídicas, de Livre-Docente ou de Doutor, peso oito (8), e de Mestre, peso seis (6) **(Com redação determinada pela Resolução nº 010/2001)**;

III – o exercício de cargo da Magistratura: peso sete (7), se o exercício for superior a vinte e quatro (24) meses; peso cinco (5), se inferior;

IV – o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante concurso público: peso seis (6), se o exercício for superior a vinte e quatro (24) meses; peso quatro (4); se admitido mediante outro processo seletivo e cujo tempo de exercício não for inferior a um ano;

V – aprovação em concurso para o Ministério Público, Judicatura ou magistério jurídico e outros cargos da área jurídica, desde que não sejam computados pontos com base nos incisos anteriores: peso três (3);

VI – exercício de função pública, por prazo não inferior a vinte e quatro (24) meses, privativa de Bacharel em Direito, que exija admissão mediante concurso público: peso quatro (4) **(Com redação determinada pela Resolução nº 010/2001)**;

VII – trabalhos jurídicos publicados de autoria exclusiva e devidamente comprovado: peso dois (2);

VIII – o exercício de função pública privativa de Bacharel em Direito: peso 02 (dois);

IX – diploma de curso de aperfeiçoamento, peso três (3), e de especialização, quatro (4), cuja duração, em qualquer dos casos, não seja inferior a 200 horas;

X – láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso um (1).

Art. 14 – A nota máxima dos títulos não poderá ultrapassar a dez (10) pontos, ainda que o candidato faça jus a mais.

**SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 – A ausência do candidato a qualquer uma das provas, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento de sua inscrição.

Art. 16 – Não serão consideradas as provas ou trechos de prova que forem ilegíveis.

Art. 17 – Apuradas as notas da fase preliminar, a Comissão de Concurso procederá à identificação dos candidatos e fará publicar no Diário Oficial o número de inscrição dos aprovados. Idêntica publicação será levada a efeito após as provas escritas da fase intermediária e conclusão da fase final.

Art. 18 – As provas das fases preliminar e intermediária poderão ser organizadas, aplicadas e corrigidas por entidades especializadas, contratadas pelo Ministério Público.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, a entidade contratada submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará os resultados e julgará os recursos, observado o disposto no art. 26.

**SEÇÃO VI
DA SINDICÂNCIA**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 19 – A sindicância, ou investigação social, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e a conduta individual e social do candidato, a ser realizada a partir de fase intermediária do concurso e antes de iniciadas as provas nela compreendidas **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.

Art. 20 – A Comissão de Concurso encaminhará ao Ministério Público, à Seção e Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Tribunal de Justiça a nominata dos candidatos inscritos para que informem, sigilosamente, a respeito de qualquer um deles, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Se o candidato residir em outro Estado, a nominata será encaminhada ao respectivo Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Tribunal de Justiça e à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 21 – As autoridades e qualquer pessoa poderão prestar sigilosamente informações sobre o candidato, vedado o anonimato.

**CAPÍTULO V
DA NOTA FINAL DO CONCURSO**

Art. 22 – A nota final de aprovação no concurso corresponderá à média aritmética final ponderada igual ou superior a 06 (seis), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

- I – peso nove (9) à nota final das provas escritas (objetiva e subjetiva);
- II – peso quatro (4) à nota final da Prova de Tribuna;**
- III – peso seis (6) à nota final da Prova Oral;**
- IV – peso um (1) aos títulos.

Parágrafo único - A nota final das Provas Escritas será obtida através da média aritmética das provas objetiva e subjetivas.

**CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO PELO COLEGIO
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 23 – Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça homologar o resultado do concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão.

Art. 24 – Homologado o resultado final do concurso, será enviada ao Procurador-Geral a relação nominal dos candidatos aprovados, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.

Parágrafo único – Havendo empate entre os candidatos, será preferido, na ordem de classificação, o que tenha obtido maior nota final na prova subjetiva, recorrendo-se sucessivamente, se persistir o empate, às notas das provas objetiva, oral e de tribuna, e por fim, aos títulos.

Art. 25 – O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos, contados da data da publicação do resultado final, prorrogável, por igual período, a critério do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO VII



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DA RECONSIDERAÇÃO, DA REVISÃO E DOS RECURSOS

Art. 26 – Compete à Comissão de Concurso, com a participação e o voto do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão das notas atribuídas em cada prova formulados no prazo de (05) dias **(Com redação determinada pela Resolução nº 004/96)**.

Art. 27 – As decisões da Comissão de Concurso, relativamente à recusa na admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física ou mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso, no prazo de cinco (05) dias, ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º - O recurso será dirigido à própria Comissão, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Colégio de Procuradores de Justiça.

§2º - Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

Art. 28 – Todo recurso ou pedido de revisão terá efeito suspensivo.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO DE CONCURSO**

Art. 29 – A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público, incumbido da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e por um representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Complementar Estadual nº 02/90, art. 31) **(Com redação determinada pela Resolução nº 022/2002)**.

Parágrafo único – O Conselho Superior do Ministério Público, após indicar os membros efetivos da Comissão de Concurso, escolherá os membros suplentes **(Com redação determinada pela Resolução nº 022/2002)**.

Art. 30 – O Procurador-Geral de Justiça oficiará ao Conselho da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando-lhe os nomes dos integrantes do Ministério Público que comporão a Comissão, solicitando-lhe a indicação, no prazo de dez dias, da lista sêxtupla para escolha pelo Conselho Superior do Ministério Público do representante e suplentes da OAB para integrar a Comissão **(Com redação determinada pela Resolução nº 022/2002)**.

Art. 31 – Aos membros suplentes da Comissão de concurso incumbe, pela ordem, substituir os membros efetivos, nos seus impedimentos, e sucedê-los, nos demais casos.

Parágrafo único – A convocação do suplente é atribuição privativa do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 32 – Nas ausências ocasionais, o Presidente da Comissão de Concurso será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo, dentre os respectivos membros.

Art. 33 – Constituída a Comissão de Concurso, com a indicação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e de seus suplentes, o Procurador-Geral de Justiça de



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

imediatamente designará data para a reunião de instalação dos trabalhos, devendo constar da ordem do dia, dentre outras matérias:

- I – a eleição do Secretário da Comissão de Concurso;
- II – a elaboração do calendário do concurso, tendo em vista o prazo estabelecido no art. 36;

Art. 34 – Ao Secretário da Comissão incumbirá:

- I – redigir, em livro próprio, as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
- II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedidos de informação sobre candidatos;
- III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;
- IV – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- V – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;
- VI – coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;
- VII – supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;
- VIII – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso.

Art. 35 – As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos, presente a totalidade dos seus membros.

Art. 36 – A comissão de Concurso terá o prazo de cento e oitenta (180) dias para concluir os trabalhos, a partir da reunião de instalação, prorrogável por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (**Com redação determinada pelas Resoluções nº 004/96, 001/2002 e 020/2002**).

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 – Será exigido do candidato, para seu ingresso nos locais da prova, o cartão de inscrição e a cédula de identidade.

Art. 38 – Anulada alguma questão das provas escritas, os pontos relativos às mesmas serão creditados a todos os candidatos.

Art. 39 – Não podem tomar parte nos atos do concurso os Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça ou Advogados que sejam parentes consanguíneos, adotivos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer candidato.

Art. 40 – O pedido de inscrição do candidato implica a declaração de que conhece este regulamento e se obriga a respeitar suas prescrições.

Art. 41 – Os examinadores poderão solicitar dispensa dos encargos ministeriais durante o tempo necessário à realização das provas.

Art. 42 – Diante do resultado final, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar aviso relacionando os cargos a serem providos e fixar data para que os candidatos aprovados, obedecida à ordem de classificação, façam a escolha do cargo inicial.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único – O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não manifestar sua preferência nessa ocasião, perderá o direito de escolha, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça indicar o cargo para o qual deverá ser nomeado.

Art. 43 – Encerrada a escolha, o Procurador-Geral de Justiça expedirá, imediatamente, o ato de nomeação dos aprovados no concurso de ingresso, observado o número de vagas.

Art. 44 – As provas e documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos e de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso, e quando for o caso, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 45 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

ANEXO I (Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)

A. DIREITO PENAL (Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)

1. Da aplicação da lei penal.
2. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas.
3. Das penas. Das medidas de segurança.
4. Da extinção de punibilidade.
5. Dos crimes contra a pessoa.
 - 5.1. Dos crimes contra a vida.
 - 5.2. Das lesões corporais.
 - 5.3. Da periclitación da vida e da saúde.
 - 5.4. Da rixa.
 - 5.5. Dos crimes contra a honra.
 - 5.6. Dos crimes contra a liberdade pessoal.
 - 5.7. Dos crimes contra a inviolabilidade do domicílio.
6. Dos crimes contra o patrimônio.
 - 6.1. Do furto.
 - 6.2. Do roubo e da extorsão.
 - 6.3. Da apropriação indébita.
 - 6.4. Do estelionato e outras fraudes.
 - 6.5. Da receptação.
 - 6.6. Disposições gerais.
7. Dos crimes contra os costumes.
 - 7.1. Estupro.
 - 7.2. Atentado violento ao pudor.
 - 7.2-A. Assédio sexual (Lei nº 10.224/2001) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
 - 7.3. Da sedução e da corrupção de menores.
 - 7.4. Do rapto.
 - 7.5. Disposições gerais.
8. Do ultraje público ao pudor.
 - 8.1. Ato obsceno.
9. Dos crimes contra a fé pública.
 - 9.1. Da falsidade documental.
 - 9.2. Falsa identidade.
10. Dos crimes contra a administração pública.
 - 10.1. Peculato.
 - 10.2. Concussão.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 10.3. Corrupção passiva.
- 10.4. Prevaricação.
- 10.5. Funcionário público.
- 10.6. Resistência.
- 10.7. Desobediência.
- 10.8. Desacato.
- 10.9. Corrupção ativa.
- 10.10. Denúncia caluniosa.
- 10.11. Comunicação falsa de crime ou contravenção.
- 10.12. Auto-acusação falsa.
- 10.13. Falso-testemunho ou falsa perícia.
- 10.14. Coação no curso do processo.
- 10.15. Exercício arbitrário das próprias razões.
- 10.16. Favorecimento pessoal.
- 10.17. Favorecimento real.
- 10.18. Emprego irregular de rendas **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
- 10.19. Contratação de operação de crédito **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
- 10.20. Inscrição de despesas não empenhadas em “restos a pagar” **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
- 10.21. Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
- 10.22. Ordenação de despesa não autorizada **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
- 10.23. Prestação de garantia graciosa **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
- 10.24. Não cancelamento de “restos a pagar” **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
- 10.25. Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
- 10.26. Oferta pública ou colocação de títulos no mercado **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
11. Lei de contravenções penais.
 - 11.1. Parte geral.
 - 11.2. Das contravenções em espécie **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
12. Lei de tóxicos (Lei nº 6.368/76).
13. Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65).
14. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90).
15. Crimes de sonegação fiscal.
16. Atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).
17. Dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
18. Dos crimes contra o meio-ambiente (Lei nº 9.605/98) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
19. Dos crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
20. Dos crimes na licitação **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
21. Dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
22. Do crime de tortura (Lei nº 9.455/97) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
23. Do registro e do porte de armas, do SINARM; dos tipos penais específicos (Lei nº 9.437/97) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

24. Dos crimes de responsabilidade dos prefeitos e vereadores (Decreto-lei nº 201/67) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
25. Dos tipos penais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.

B. DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios que regem o Processo Penal.
2. Aplicação e interpretação da lei processual.
3. Do inquérito policial.
4. Jurisdição e competência.
5. Da ação penal.
6. Questões e processos incidentes.
 - 6.1. Das questões prejudiciais.
 - 6.2. Das exceções.
 - 6.3. Do conflito de jurisdição.
 - 6.4. Da restituição de coisas apreendidas.
 - 6.5. Da insanidade mental.
7. Da prova.
8. Dos sujeitos do processo.
9. Da prisão e da liberdade provisória.
10. Da prisão temporária (Lei nº 7.960/89).
11. Dos fatos e dos atos processuais. Da citação, notificação e intimação.
12. Procedimentos em espécie.
 - 12.1. Procedimento comum ou ordinário.
 - 12.2. Procedimento sumário.
 - 12.3. Procedimento nos crimes falimentares.
 - 12.4. Procedimentos nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos.
 - 12.5. Procedimento nos crimes contra a honra, da competência do juiz singular.
 - 12.6. Procedimento nos feitos de competência do tribunal do júri.
13. Da sentença. Da coisa julgada.
14. Das nulidades.
15. Dos recursos.
 - 15.1. Conceito e caracteres genéricos dos recursos criminais. Do procedimento recursal. Dos efeitos dos recursos. Do juízo de prelibação. Da extinção anormal das vias recursais.
 - 15.2. Dos recursos em espécie.
 - a) Da apelação.
 - b) Do recurso em sentido estrito.
 - c) Da carta testemunhável.
 - d) Da correção parcial.
 - e) Dos embargos de declaração.
 - f) Do protesto por novo júri.
16. Do habeas corpus. Do mandado de segurança criminal.
17. Execução penal.
18. Lei de tóxicos (Lei nº 6.368/76).
19. Lei de crimes hediondos (Lei nº 8.072/90).
20. Justiça Militar: organização e competência.
21. Dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
22. Dos meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas (Lei nº 9.034/95) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
23. Da interceptação de comunicação telefônica de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução criminal (Lei nº 9.296/96) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

24. Dos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, a acusados ou condenados que tenham, voluntariamente, prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal (Lei nº 9.807/99) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
25. Das normas de identificação criminal (Lei nº 10.054/2000) **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.

C. DIREITO CIVIL

1. Lei de introdução ao Código Civil.
 - 1.1. Lei, analogia, costumes, jurisprudência, princípios gerais de direito, equidade e moral.
 - 1.2. Lei. Classificação e hierarquia. Eficácia no tempo: vigência, revogação, repristinação e retroatividade. Conflito das normas jurídicas no tempo.
 - 1.3. Lei. Eficácia no espaço: territorialidade e extraterritorialidade; noções gerais de Direito Internacional Privado; conflito das normas jurídicas no espaço.
 - 1.4. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada.
 - 1.5. Hermenêutica, interpretação e aplicação do Direito.
2. Teoria geral.
 - 2.1. Das pessoas naturais e jurídicas. Personalidade. Capacidade. Nome. Sociedades, associações, fundações. Domicílio.
 - 2.2. Dos bens e sua classificação.
 - 2.3. Dos fatos jurídicos. Sua validade e eficácia. Defeitos dos atos jurídicos. Sua ineficácia. Atos ilícitos. Prescrição e decadência.
3. Direito de família.
 - 3.1. Do casamento: efeitos jurídicos; o regime de bens; impedimentos matrimoniais; nulidade e anulabilidade. Concubinato. Separação judicial e divórcio.
 - 3.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento de filiação. Adoção. Pátrio poder. Tutela, guarda e curatela. Alimentos. União estável **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
4. Direito das obrigações.
 - 4.1. Noções gerais: obrigações solidárias e divisíveis. Pagamento. Novação. Compensação e transação. Pagamento indevido. Inexecução das obrigações. Cláusula penal.
 - 4.2. Dos contratos e sua classificação. Arras. Vícios redibitórios. Evicção. Contratos aleatórios. Das estipulações em favor de terceiros.
 - 4.3. Contratos em espécie: compra e venda; troca; doação; locação de serviços e de coisas; mandato; depósito; gestão de negócios; sociedade; fiança; parceria rural.
5. Direito das coisas.
 - 5.1. Posse: aquisição, efeitos, perda e proteção.
 - 5.2. Propriedade: aquisição e perda.
 - 5.3. Direitos reais sobre coisas alheias: usufruto, penhor e hipoteca.
6. Direito das sucessões.
 - 6.1. Herança: transmissão, aceitação, renúncia. Indignidade. Vocação hereditária. Direito de representação.
 - 6.2. Testamento. Formas ordinárias. Disposições testamentárias. Cláusulas restritivas: inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade. Legados. Direito de acrescer. Substituições. Deserção.
 - 6.3. Do inventário e da partilha.
7. Responsabilidade civil: noções gerais. Culpa. Dolo. Liquidação das obrigações.
8. Registro de imóveis: noções gerais. Registro. Presunção de fé pública. Prioridade. Especialidade. Legalidade. Continuidade.
9. Condomínio e incorporações.
 - 9.1. A Lei nº 4.591, de 16/12/64. Administração do condomínio. Incorporação de edifícios, obrigações e direitos do incorporador. Da construção por empreitada e por administração. Infrações e penalidade prevista na lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 9.2. O compromisso de venda e compra do imóvel loteado, em face da legislação atual. A adjudicação compulsória.
10. Parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/79).

D. DIREITO PROCESSUAL CIVIL (Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001).

1. Lei processual. A lei processual no tempo. A lei processual no espaço. Interpretação das leis processuais.
2. Princípios informativos do Direito Processual.
3. Jurisdição, processo e ação.
4. As partes e os procuradores: capacidade, deveres, responsabilidades, substituição, sucessão, litisconsórcio. Intervenção de terceiros.
5. O Ministério Público no processo civil.
6. O Juiz.
 - 6.1. Impedimento e suspeição.
 - 6.2. Competência. Competência interna. Critérios de determinação da competência interna. Competência em razão do valor da causa e em razão da matéria. Competência funcional. Competência territorial. Modificação da competência. Declaração de incompetência. Conflito de competência **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
 - 6.3. Organização judiciária estadual.
7. Atos processuais.
8. Processo de conhecimento.
 - 8.1. Processo e procedimentos de cognição. Antecipação de tutela **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
 - 8.2. Procedimento sumário **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
9. Procedimento ordinário.
 - 9.1. Fase de postulação; petição inicial; o pedido; a resposta do réu; exceção; reconvenção; revelia e conhecimento do pedido.
 - 9.2. Fase de saneamento. Julgamento conforme o estado do processo.
 - 9.3. Fase probatória: a prova; depoimento pessoal; confissão; exibição de documento ou coisa; prova documental; prova testemunhal; prova pericial; inspeção judicial; audiência de instrução e julgamento.
 - 9.4. Fase decisória: sentença; estrutura e formalidades de sentenças; classificação de sentença; efeito da sentença; coisa julgada; limites da coisa julgada.
- 9-A. O processo nos tribunais. Uniformização de jurisprudência. Declaração de Inconstitucionalidade. Ação rescisória **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
10. Sistema recursal.
 - 10.1. Recursos: conceitos; fundamentação do direito de recurso; atos sujeitos a recurso; recursos admissíveis e correição parcial.
 - 10.2. Princípios gerais dos recursos.
 - 10.3. Apelação. Agravo. Embargos infringentes. Embargos de declaração. Recurso ordinário. Recurso especial. Recurso extraordinário. Embargos de divergência. Prequestionamento. A Lei nº 8.038/90 **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
- 10-A. Liquidação de sentença. Modalidades **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
11. Processo de execução.
 - 11.1. Princípios gerais.
 - 11.2. Requisitos para realizar qualquer execução.
 - 11.3. A relação processual e seus elementos.
 - 11.4. Os diversos tipos de execução **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
 - 11.5. Defesa do devedor na execução **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 11.6. Embargos de terceiro (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).
- 11.7. Execução da dívida ativa da Fazenda Pública (Lei nº 6.830/80) (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).
12. Processo cautelar.
 - 12.1. Noções gerais.
 - 12.2. Requisitos específicos da tutela jurisdicional cautelar.
 - 12.3. Poder geral de cautela.
 - 12.4. Relação processual cautelar.
 - 12.5. Procedimento.
 - 12.6. Fungibilidade. Eficácia da medida cautelar. Extinção da medida cautelar. Modificação e revogação da medida cautelar.
 - 12.7. Recursos no processo cautelar.
 - 12.8. Responsabilidade civil decorrente da medida cautelar.
13. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa.
14. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).
- 14.1. Princípios gerais (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).
- 14.2. Procedimentos em espécie (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).
15. Mandado de segurança: mandado de injunção; habeas data e ação popular.
16. Excluído (**Com redação determinada pela Resolução nº 004/96**).
17. Ações civis reguladas pelas Leis nºs 7.347/85 (e leis modificativas), 7.853/89, 7.913/89 e 8.078/90 (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).
18. Dos Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95) (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).

E. DIREITO CONSTITUCIONAL (Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001).

1. Objetivo e conteúdo do Direito Constitucional.
2. Constituição.
 - 2.1. Teoria da Constituição
 - 2.1.1. O Constitucionalismo.
 - 2.1.2. Conceito e concepção de Constituição.
 - 2.1.3. Classificação das Constituições.
 - 2.1.4. Poder constituinte originário e derivado.
 - 2.1.5. Revisão constitucional.
 - 2.1.6. Mutação constitucional.
 - 2.2. Constituição e ordem jurídica.
 - 2.2.1. Supremacia da Constituição.
 - 2.2.2. Inconstitucionalidade.
 - 2.2.3. Controle de constitucionalidade.
 - 2.2.4. Direito constitucional intertemporal.
3. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais.
4. Interpretação e integração das normas constitucionais.
5. Direitos e deveres individuais e coletivos.
6. Direitos sociais.
7. Nacionalidade.
 - 7.1. Aquisição e perda da nacionalidade.
 - 7.2. Condição jurídica do brasileiro nato e naturalizado.
 - 7.3. Condição jurídica do estrangeiro no Brasil.
8. Direitos políticos.
 - 8.1. Direito de sufrágio e o voto.
 - 8.2. Sistemas eleitorais.
 - 8.3. Elegibilidade e inelegibilidade.
 - 8.4. Direitos de participação direta no poder.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 8.5. Ação popular.
- 8.6. Suspensão e perda dos direitos políticos.
- 8.7. Partidos políticos.
- 9. Federação.
- 9.1. Bases teóricas do federalismo.
- 9.2. Características.
- 9.3. Estado unitário e Estado federal.
- 9.4. Soberania e autonomia no Estado Federal.
- 9.5. Repartição de competências na federação e suas técnicas.
- 9.6. Federalismo no Brasil.
- 9.7. Repartição de competências na Constituição de 1988.
- 9.8. Descentralização e cooperação administrativa na federação brasileira.
- 9.8.1 Territórios federais.
- 9.8.2 Regiões de desenvolvimento.
- 9.8.3. Regiões metropolitanas.
- 9.9 Intervenção federal nos Estados.
- 9.10 Intervenção estadual nos municípios.
- 10 Sistemas de governo.
- 10.1. O presidencialismo e suas características jurídico-políticas.
- 10.2. O parlamentarismo e suas características jurídico-políticas.
- 11. Poder Legislativo.
- 11.1. Estrutura e organização.
- 11.2. Funcionamento e atribuições.
- 11.3. Estatuto dos congressistas.
- 11.4. Eleições de Deputados e Senadores.
- 11.5. Processo legislativo: espécies normativas.
- 12. Poder Executivo.
- 12.1. Estrutura e organização.
- 12.2. Eleição do Presidente da República.
- 12.3. Substituição e sucessão do Presidente da República.
- 12.4. Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da República.
- 12.5. Perda do mandato do Presidente da República.
- 12.6. Responsabilidade do Presidente da República.
- 12.6.A. Conceito e natureza dos crimes de responsabilidade.
- 12.6.B. Processo de “impeachment”.
- 12.7. Ministros de Estado.
- 13. Poder Judiciário.
- 13.1. Organização do Poder Judiciário.
- 13.1.1 O Supremo Tribunal Federal.
- 13.1.2. Órgãos da Justiça Federal.
- 13.1.2. Órgãos da Justiça Estadual.
- 13.2. Estatuto da Magistratura.
- 13.3. Garantias, prerrogativas e proibições dos membros do Poder Judiciário.
- 14. Organização dos Estados-membros.
- 14.1. Poder Constituinte estadual: modalidades, atuação, limites e controle.
- 14.2. Bens dos estados.
- 14.3. Constituição do Estado de Sergipe.
- 14.3.1. Organização municipal.
- 14.3.2. Competência do Tribunal de Justiça.
- 14.3.3. Ministério Público.
- 15. Governos dos Estados-membros.
- 15.1.2. Poder Legislativo estadual.
- 15.1.3. Poder Executivo estadual.
- 15.2. Poder Judiciário estadual.
- 15.3.1. Organização judiciária.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 15.2.2. Controle de constitucionalidade.
- 16. Organização dos Municípios.
- 16.1. Posição do Município na federação brasileira.
- 16.2. Criação e organização dos Municípios.
- 16.3. Autonomia municipal: as Leis Orgânicas municipais.
- 17. Princípios e normas referentes à administração direta e indireta.
- 17.1. Regime jurídico dos servidores públicos.
- 17.2. Regime jurídico dos militares.
- 18. Funções essenciais à Justiça.
- 18.1. Ministério Público.
- 18.2. Advogados da União e dos Estados.
- 18.3. Defensoria Pública.
- 19. Estado de defesa e estado de sítio.
- 20. Forças armadas.
- 21. Segurança Pública.
- 21.1. Polícia Federal.
- 21.2. Polícia Civil.
- 21.3. Polícia Militar.
- 22. Das Finanças Públicas
- 22.1. Normas Gerais.
- 22.2. Dos Orçamentos.
- 23. Ordem econômica.
- 23.1. Princípios gerais.
- 23.2. Atuação do Estado no domínio econômico.
- 23.3. Política urbana: bases constitucionais do direito urbanístico.
- 23.4. Política agrícola e fundiária e reforma agrária.
- 24. Ordem social.
- 24.1. Seguridade Social.
- 24.2. Educação, cultura e desporto.
- 24.3. Ciência e tecnologia.
- 24.4. Comunicação social.
- 24.5. Meio-ambiente.
- 24.6. Família, criança, adolescente e idoso.”

F. DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1. Princípios constitucionais da administração pública (expressos e implícitos).
- 2. Função administrativa: conceito material, subjetivo e formal. Regime jurídico administrativo.
- 3. Atos administrativos: conceito, elementos e requisitos. Atributos. Espécies. Perfeição, validade e eficácia. Revogação, invalidação e convalidação.
- 4. Discricionariedade e vinculação na atividade administrativa. Teoria dos motivos determinantes. Abuso de poder e desvio de finalidade.
- 5. Procedimento administrativo. Princípios informadores específicos. Espécies. Recursos administrativos. Garantias do administrado. Coisa julgada administrativa. Fiscalização do Ministério Público.
- 6. Controle administrativo, legislativo e jurisdicional da administração. Medidas judiciais. Natureza e extensão do controle realizado pelos Tribunais de Contas **(Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001)**.
- 7. Agentes públicos: conceito, classificação, direitos e obrigações. Servidores públicos: tratamento constitucional e regime jurídico único.
- 8. Enriquecimento ilícito de agentes públicos. Responsabilidade civil, penal e administrativa. Lei Federal nº 8.429/92. O Ministério Público na fiscalização da probidade administrativa.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

9. Responsabilidade extracontratual do Estado por ação ou omissão. Atos legislativos e judiciais. Reparação do dano. Ação regressiva.
10. Limitações administrativas à propriedade e à liberdade (“poder de polícia”). Ocupação temporária. Requisições. Servidões administrativas. Tombamento.
11. Desapropriação: conceito, fundamentos, requisitos, procedimento. Desapropriação indireta. Retrocessão.
12. Bens públicos: conceito, classificação, aquisição e alienação. Concessão, permissão e autorização de uso.
13. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades. Garantias do administrado. Teoria do fato do príncipe e da imprevisão Formas de extinção.
14. Licitação: conceito, modalidades, fases. Normas gerais. Lei nº 8.666/93. Dispensa e inexigibilidade.
15. Serviços públicos: conceito, classificação, princípios informativos específicos. Concessão, permissão e autorização.
16. Administração direta e indireta. Autarquias. Empresas públicas. Sociedades de economia mista. Fundações.
- 16.1 Entidades do terceiro setor. Serviços sociais autônomos. Entidades de apoio. Organizações sociais. Organizações da sociedade civil de interesse público. A Lei nº 9.790/99 (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).
17. Administração municipal. Orçamentos municipais e controle da execução orçamentária. Plano diretor e ordenamento do solo urbano. Responsabilidade administrativa de Prefeitos e Vereadores.
18. Normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).
19. Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado de Sergipe (Lei Complementar nº 33/96) (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).

G. DIREITO COMERCIAL

1. Comerciante. Teoria dos atos do comércio.
2. Registro do comércio. Livros mercantis. Estabelecimento mercantil.
3. Nome comercial.
4. Contratos mercantis. Compra e venda. Mandato mercantil. Comissão mercantil. Alienação fiduciária em garantia. Contrato de câmbio. Arrendamento mercantil.
5. Sociedades comerciais. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Sociedade por ações.
6. Título de crédito. Letra de câmbio. Nota promissória. Duplicata. Cheque.
7. Falência. Caracterização. Efeitos jurídicos. Integração do patrimônio do falido (ação revocatória). Verificação e classificação dos créditos. Pedido de restituição. Embargos de terceiro. Inquérito judicial. Crimes falimentares.
8. Concordata. Concordata preventiva. Concordata suspensiva.

H. DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Sistema constitucional tributário.
 - 1.1 O Estado e o poder de tributar. Princípios constitucionais tributários.
 - 1.2 Limitações ao poder de tributar.
 - 1.3 Competência tributária.
 - 1.4 Repartição das receitas tributárias.
2. Direito Tributário.
 - 2.1. Conceito, divisão e fontes do direito tributário.
 - 2.2. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.
 - 2.3. O regulamento no Direito Tributário Brasileiro. Poder regulamentar.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

3. Obrigação tributária.
- 3.1. Hipótese de incidência do fato gerador.
- 3.2. Sujeito ativo e sujeito passivo.
- 3.3. Base de cálculo e alíquota.
- 3.4. Responsabilidade tributária.
4. Crédito tributário.
- 4.1. Lançamento.
- 4.2. Suspensão, exclusão e extinção do crédito tributário.
- 4.3. Garantias e privilégios do crédito tributário.
5. Tributos.
- 5.1. Conceito e classificação.
- 5.2. Impostos, taxas e contribuição de melhoria.
- 5.3. Empréstimos compulsórios.
- 5.4. Contribuições parafiscais.
6. Tributos federais, estaduais e municipais.
- 6.1. Noções gerais e naturais.
- 6.2. Fato gerador e sujeitos.
- 6.3. Base de cálculo e alíquota.
- 6.4. Lançamento.
7. Processo administrativo e judicial tributário.
- 7.1. Generalidades.
- 7.2. Espécies.
- 7.3. Recursos.

I. DIREITO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

1. Princípios e direitos fundamentais no Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Da Política de atendimento (**Com redação determinada pela Resolução nº 006/2001**).
3. Medidas de proteção.
4. Prática do ato infracional.
5. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.
6. Conselho Tutelar.
7. O acesso à justiça: princípios gerais; competência; representação processual; serviços auxiliares.
8. Os procedimentos e os recursos.
9. O Promotor de Justiça Curador da Infância e da Adolescência.
10. As infrações administrativas.

J. TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

1. Os interesses.
- 1.1. Interesse privado.
- 1.2. Interesse público primário.
- 1.3. Interesse público secundário.
2. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- 2.1. Conceito e distinção.
- 2.2. Principais categorias e legislação respectiva (Leis nºs 7.347/85, 7.853/89, 7.913/89, 8.078/90 e 8.069/90).
- 2.3. Proteção ao patrimônio público e social: abrangência; atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).
3. Ação civil pública – Defesa de Interesses Difusos e Coletivos em juízo.
- 3.1. Conceito e objeto (tutela principal e cautelar).
- 3.2. Legitimação ativa.
- 3.3. Legitimação passiva.
- 3.4. Interesse de agir.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 3.5. Litisconsórcio e assistência.
- 3.6. Atuação do Ministério Público.
- 3.7. Competência.
- 3.8. Transação.
- 3.9. Sentença.
- 3.10. Multa diária e liminar.
- 3.11. Recursos.
- 3.12. Coisa julgada.
- 3.13. Execução e fundo para reconstituição dos bens lesados.
4. Inquérito civil.
 - 4.1. Finalidade.
 - 4.2. Instauração.
 - 4.3. Poderes instrutórios.
 - 4.4. Transação.
 - 4.5. Arquivamento.
5. Tutela penal dos interesses difusos.

K. MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Constituição Federal.
2. Constituição Estadual.
3. Lei Federal nº 8.625/93.
4. Lei Complementar Estadual nº 02/90.
5. Lei Complementar Estadual nº 03/90.

OBSERVAÇÃO: RESOLUÇÃO CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DAS RESOLUÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇAS N°S 004/96, 006/97, 006/2001, 008/2001, 010/2001, 001/2002, 020/2002 E 022/2002.